REGULAMENTO (CE) N.º 1893/2002 DA COMISSÃO

de 23 de Outubro de 2002

que altera pela sexta vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos Talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.o 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1823/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 enumera as pessoas, entidades e organismos abrangidos pelo congelamento de fundos e recursos económicos nos termos do referido regulamento.

(2) Em 22 de Outubro de 2002, o Comité de Sanções decidiu alterar a lista de pessoas, entidades e organismos aos quais é aplicável o congelamento de fundos e recursos económicos, pelo que o anexo I deve ser alterado.

(3) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Outubro de 2002.

Pela Comissão

Christopher PATTEN

Membro da Comissão

[1] JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.
[2] JO L 276 de 12.10.2002, p. 26.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

As seguintes pessoas colectivas, entidades e organismos são aditadas ao título «Pessoas colectivas, entidades e organismos»:

Global Relief Foundation, Inc., Fondation Secours Mondial, Secours Mondial de France (Semonde), Fondation Secours Mondial — Belgique a.s.b.l., Fondation Secours Mondial v.z.w., Stichting Wereldhulp — België v.z.w., Fondation Secours Mondial — Kosova, Fondation Secours Mondial «World Relief» (GRF ou FSM) número de identificação «US Federal Employer Identification Number» 36-3804626; número de IVA: BE 454 419 759; endereços e instalações conhecidos:

— 9935, South 76th Avenue, Unit 1, Bridgeview, Illinois 60455, Estados Unidos da América
— PO Box 1406, Bridgeview, Illinois 60455, Estados Unidos da América
— 49, rue du Lazaret, F-67100 Estrasburgo, França
— Vaatjesstraat 29, B-2580 Putte, Bélgica
— Rue des Bataves 69, B-1040 Etterbeek, Bruxelas, Bélgica
— PO Box 6, B-1040 Etterbeek 2, Bruxelas, Bélgica
— Mula Mustafe Besekije Street 72, Sarajevo, Bósnia-Herzegovina
— Put Mladih Muslimana Street 30/A, Sarajevo, Bósnia-Herzegovina
— Rr. Skenderbeu 76, Lagjja Sefa, Gjakova, Kosovo, República Federativa da Jugoslávia
— Ylli Morina Road, Djakovica, Kosovo, República Federativa da Jugoslávia
— Rruga e Kavajes, Building No. 3, Apartment No. 61, PO Box 2892, Tirana, Albânia
— House 267, Street No. 54, Sector F — 11/4, Islamabade, Paquistão
— Saray Cad. No. 37 B Blok, Yesilyurt Apt. 2/4, Sirinevler, Turquia.